



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 9/2017**

**PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO  
NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica proibida a comercialização de rojões, bombas, explosivos e demais fogos de artifícios, de Classe 'B', 'C' e 'D', conforme classificação atribuída pelo art. 2º do Decreto-lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, no perímetro municipal de Itajaí.

Art. 2º A venda de fogos de artifício classificados como 'A', sem estampido, permanecem permitidos.

Art. 3º O descumprimento da presente lei ensejará a penalização, pelo pagamento de multa, dos responsáveis.  
Parágrafo Único - A multa aplicada será de 5 (cinco) UFM. Aplicar-se-á o dobro em caso de reincidência.

Art. 4º A comercialização poderá ser permitida, exclusivamente, ao Poder Público para utilização em eventos e festas, adequando-se, entretanto, aos procedimentos de segurança.

Art. 5º A fiscalização dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação de multas decorrentes ficarão a cargo dos órgãos competentes da administração pública.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Ainda que a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos seja regulamentado por Decreto-lei (4.238, de 8 de abril de 1942), o interesse local da comunidade de Itajaí deve restringi-lo, dado os perigos e catástrofes gerados pela imprudência e negligência de seu uso, bem como o distúrbio da paz e barulho excessivo promovido pelos mesmos.

Visto que a classificação dos tipos de fogos de artifício, na forma do Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, dispõe limites e restrições de uso destes, bem como determinam a dependência de uso de fogos da classe C e D à licença de autoridade competente, obstar sua comercialização no perímetro do município somente atende a regularização do interesse municipal de inviabilizar o uso constante e descontrolado, visto que o Poder Público não despense ações suficientes de fiscalização sobre atos dos munícipes para prevenir acidentes envolvendo os fogos de artifício, nem o desrespeito ao Código de Posturas do Município.

Outros Municípios, como exemplo de Campinas - SP e Juiz de Fora - MG, já promoveram medidas de controle sobre os fogos de artifício dentro de suas circunscrições, em razão dos altos índices de acidentes, da poluição sonora provocada e traumas irreversíveis aos animais. O projeto de lei ordinária nº 168/2014, que dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no município de Campinas serviu de base para a presente propositura, em razão da pertinência para nossa comunidade.

Desta forma, a proibição de comércio realizarem a venda de produtos de peças pirotécnicas preparadas para transmitir a inflamação e a fim de produzir luz, ruído ou explosões, é medida de caráter preventivo, respeitando-se a incolumidade pública dos itajaienses, bem como, em consonância com a Lei nº 2734, de 29 de junho de 1992, que instituiu o Código de Posturas do Município, prevenindo inclusive maus-tratos de animais.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



<b>CLASSE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LIMITE DE PÓLVORA</b>	<b>RESTRIÇÕES</b>
<b>Classe A</b>	Fogos de vista com ausência de estampido	Até 20 centigramas de pólvora	Podem ser utilizadas por crianças acima dos 12 anos, desde que acompanhadas pela supervisão de um adulto.
<b>Classe B</b>	Fogos de artifício com estampido	Entre 21 e 25 centigramas de pólvora	
<b>Classe C</b>	Fogos de artifício com estampido	Entre 25 centigramas e 2,5 gramas de pólvora	Não podem ser comprados por menores de 18 anos e sua queima depende de licença da autoridade competente, com hora e local previamente designados, nos casos de festa pública, em qualquer local, ou dentro do perímetro urbano.
<b>Classe D</b>	Fogos com estampido	Acima de 2,5 gramas de pólvora	

**SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE JANEIRO DE 2017**

**FABRÍCIO MARINHO**  
**VEREADOR - PPS**